



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1721B

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.946****De 27 de maio de 2025**

Dispõe sobre denominação do Terminal Municipal de Ônibus Urbanos de Terminal Municipal de Ônibus Urbanos "Evaristo Olmos Gallego".

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Terminal Municipal de Ônibus Urbanos, constituído de prédio assobradado com parte térrea composta de caixa de escada e área coberta aberta para embarque/desembarque nos ônibus municipais; pavimento superior composto de caixa de escada, copa, sanitário e sala, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirassol, situado à Praça da Rodoviária, Rua São José, 1845 - Centro - Setor Urbano 1 - Mirassol/SP - CEP 15.130-053 - Google Maps -20.814369,-49.514172", passa a denominar-se "Terminal Municipal de Ônibus Urbanos Evaristo Olmos Gallego".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"Terminal Municipal de Ônibus Urbanos "Evaristo Olmos Gallego"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 27 de maio de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

LEI Nº 4.947**De 27 de maio de 2025**

Dispõe sobre denominação de via pública do Município de Rua Lourival Mário Vezzi.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 4", localizada e implantada

no Loteamento Residencial Ângelo Brandimarte, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na rua Orivaldo Brande marte (antiga Rua Projetada 7) e seu término na rua Duzolino Bassan (antiga Projetada 11) do referido Loteamento, passa a denominar-se "Rua Lourival Mário Vezzi".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"Rua Lourival Mário Vezzi"

Farmacêutico

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 27 de maio de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

LEI Nº 4.948**De 27 de maio de 2025**

Dispõe sobre denominação de via pública do Município de Rua Domingos Francisco dos Santos.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Transversal B", localizada e implantada no Loteamento Portal da Cidade Amiga, Bairro Portal, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na Rua Paulo Poiati (antiga Rua Longitudinal A) e seu término na Avenida Tarraf (antiga Avenida Portal B), passa a denominar-se "Rua Domingos Francisco dos Santos".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"Rua Domingos Francisco dos Santos"

Policia Militar

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 27 de maio de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações**



Administrativas

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.949

De 29 de maio de 2025

Dispõe sobre a criação do Adicional de Exclusividade no valor correspondente a 20% (vinte por cento) daquele estabelecido no grau A, da Referência 15, do Anexo 5, da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e alterações posteriores, aos Procuradores Jurídicos.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol

- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 3.460, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica criado o Adicional de Exclusividade, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) daquele estabelecido no grau A, da Referência 15, do ANEXO 5, da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e suas alterações posteriores, a ser concedido aos Procuradores Jurídicos que fizerem a opção pela jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo vedado o exercício da advocacia, fora do âmbito municipal."

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 29 de maio de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito do Município de Mirassol

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI N° 4.950**De 29 de maio de 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 547.517,52 (Quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de **R\$ 547.517,52 (Quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária

FICHA	376		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.096	Manutenção da Proteção Social Básica - Estado		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	12.410,41
RECURSO ESTADUAL			

FICHA	388		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.097	Manutenção da Proteção Social Média - Estado		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	7.503,62
RECURSO ESTADUAL			

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.115	Vigilância Socioassistencial		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	19.560,00
RECURSO ESTADUAL			

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.115	Vigilância Socioassistencial		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	35.044,47
RECURSO ESTADUAL			

FICHA	396		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	22.135,92
RECURSO ESTADUAL			



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 4.950/2025

FICHA	398	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 41.856,21
RECURSO ESTADUAL		

FICHA	400	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 369.006,89
RECURSO ESTADUAL		

FICHA	403	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
RECURSO ESTADUAL		
TOTAL		R\$ 547.517,52

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024.....	RS	547.517,52
TOTAL	RS	547.517,52

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 29 de maio de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito do Município de Mirassol

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 ☎ (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
 www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI N° 4.951
De 29 de maio de 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.056.717,00 (oito milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica aberto na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Mirassol, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 8.056.717,00 (oito milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA

02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.122.0031.1.200	Construção, Reforma e Adequação de Unidades de Saúde		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	8.056.717,00
RECURSO FEDERAL			
TOTAL		R\$	8.056.717,00

Art.2° - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação junto ao **do Ministério da Saúde** de acordo com art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação

Proposta nº 11215.4080001/24-001	R\$	5.291.345,00
Proposta nº 11215.4080001/24-002	R\$	2.765.371,00
TOTAL	R\$	8.056.716,00

Art.3° - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1° e 2° desta Lei.

Art.4° - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1° e 2° desta Lei.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 29 de maio de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito do Município de Mirassol

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



LEI Nº 4.952
De 29 de maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos à Igreja Pentecostal Cidade Fortificada, de uma área constituída pelos lotes 14, 15 e 16, da quadra 25, do Loteamento São Bernardo II, e dá outras providências.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita, o Direito Real de Uso, por 30 (trinta) anos, à Igreja Pentecostal Cidade Fortificada, CNPJ nº 51.775.721/0001-04, de um terreno constituído pelos lotes 14, 15 e 16, da quadra 25, Matrícula 45.342, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, localizado no Loteamento denominado Jardim São Bernardo II, Bairro Moreira, perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol, conforme a descrição abaixo:

"Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua dos Zancaner, distante 12,00 metros do alinhamento da Avenida Professor João Batista Curti; daí segue em reta na distância de 30,00 metros até o marco 02, confrontando com o lote 13; daí à esquerda, segue em reta na distância de 36,00 metros até o marco 03, confrontando com os lotes 12, 10 e 09; daí à esquerda, segue em reta na distância de 30,00 metros até o marco 04, cravado no alinhamento da Rua dos Zancaner, confrontando com o lote 17; daí à esquerda segue em reta pelo alinhamento da Rua dos Zancaner na distância de 36,00 metros até o marco inicial 01, encerrando uma área de 1.080,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassol sob o nº 13.41.75.0048.01.000."

Art.2º - A área que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizada para desenvolvimento de serviços de cunho assistencial da Concessionária.

Art.3º - A Concessionária terá prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei para iniciar as obras de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - A não observância do prazo de que trata este artigo, a cessão de que trata esta Lei, perderá seus efeitos retornando a área cedida e benfeitorias nela existentes à municipalidade de Mirassol, independentemente de notificação e qualquer ônus.

Art.4º - Revogam-se em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 4.284, de 16 de março de 2020 e 4.349, de 01 de dezembro de 2020.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação. Prefeitura do Município de Mirassol, aos 29 de maio de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito do Município de Mirassol
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.



Decretos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.483

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 547.517,52 (Quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.950, de 29 de maio de 2025 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de **R\$ 547.517,52 (Quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	376	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.096	Manutenção da Proteção Social Básica - Estado	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 12.410,41
RECURSO ESTADUAL		

FICHA	388	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.097	Manutenção da Proteção Social Media - Estado	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.503,62
RECURSO ESTADUAL		

FICHA		
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.115	Vigilância Socioassistencial	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.560,00
RECURSO ESTADUAL		

FICHA		
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.115	Vigilância Socioassistencial	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 35.044,47
RECURSO ESTADUAL		

FICHA	396	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 22.135,92
RECURSO ESTADUAL		



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.483/2025

FICHA	398	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 41.856,21
RECURSO ESTADUAL		

FICHA	400	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 369.006,89
RECURSO ESTADUAL		

FICHA	403	
02	Poder Executivo	
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0010.2.098	Manutenção da Proteção Social Alta - Estado	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
RECURSO ESTADUAL		
TOTAL		R\$ 547.517,52

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024.....	RS	547.517,52
TOTAL	RS	547.517,52

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 29 de maio de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito do Município de Mirassol

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.484

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.056.717,00 (oito milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.951, de 29 de maio de 2025 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Mirassol, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 8.056.717,00 (oito milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA			
02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10.122.0031.1.200	Construção, Reforma e Adequação de Unidades de Saúde		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	8.056.717,00
RECURSO FEDERAL			
TOTAL		R\$	8.056.717,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação junto ao **do Ministério da Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação

Proposta nº 11215.4080001/24-001	R\$	5.291.345,00
Proposta nº 11215.4080001/24-002	R\$	2.765.371,00
TOTAL	R\$	8.056.716,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

www.mirassol.sp.gov.br

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.484/2025

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 29 de maio de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito do Município de Mirassol

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b323-ab00-c447-68f3-ea



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1721B, ano VIII, veiculado em 03 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 03/06/2025 às 12:39:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b323-ab00-c447-68f3-ea>